



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 59, DE 09 DE ABRIL DE 2018

Procedimento Preparatório nº. 1.26.000.001999/2017-07

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da [Lei Complementar nº 75/93](#), o art. 5º da [Resolução CSMPF nº 87/2006](#), de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da [Resolução CNPM nº 23](#), de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos direitos sociais e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001999/2017-07 foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório nº1.26.000.001999/2017-07 em inquérito civil, determinando:

1) registro e autuação da presente portaria com o procedimento preparatório em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do inquérito civil: “Apurar possível irregularidade na concessão de benefício de auxílio-doença, especificamente nas revisões e casos de recursos quando há demora na apreciação e no agendamento de perícias em casos urgentes.”

2) remessa de cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no

Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, tendo em vista as informações requisitadas não foram respondidas, determino a expedição de novo ofício a Gerência Executiva do INSS em Recife para que informe especificadamente se há procedimentos diferenciado nos casos urgentes, informando qual o prazo médio de tramitação dos recursos nos casos urgentes de auxílio-doença.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria do 2º OTC realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser devidamente registrada no sistema informatizado e certificada o após o seu transcurso.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL  
Procuradora da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 abr. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 59.](#)

M P F  
Ministério Público Federal